



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**PROJETO DE LEI Nº 5, DE 23 DE FEVERERO DE 2018.**

**INSTITUI O PROGRAMA "INCUBADORA DE EMPRESAS CRIARTE" NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "INCUBADORA DE EMPRESAS CRIARTE" no âmbito do Município de Anchieta.

**Art. 2º** Os objetivos do Programa são:

- I — incentivar a criação de novas empresas;
- II - apoiar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos, em processo de constituição;
- III - incentivar a criação de novos empreendimentos, desenvolvimento de novos produtos e/ou serviços de empresas existentes;
- IV - propiciar capacitação para a qualificação dos gerentes destes empreendimentos;
- V - propiciar áreas e local adequado para o funcionamento provisório destes novos empreendimentos;
- VI - viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários para a implantação e/ou instalação dos empreendimentos;
- VII - gerar emprego e renda contribuindo para as atividades econômicas do Município.

**Art. 3º** Para implementar o Programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo constitui, o Conselho Municipal de Incubadoras de Empresas – CMIDE, com a incumbência de em relatório fundamentado, sugerir caso a caso aprovação ou não do projeto para análise e decisão final do chefe do poder executivo, que será constituído de 9 (nove) representantes a saber:

- I - 01 (um) representantes do poder legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
- II - 04 (quatro) representantes do poder executivo indicados pelo chefe do poder executivo, sendo o Secretário de Desenvolvimento; o Secretário de Turismo; o Secretário de Fazenda e o Secretário de Governo;
- III - 01 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL;
- IV - 01 (um) representante da Associação Empresarial de Anchieta;
- V - 01 (Um) representante do SENAI ou entidade ligada ao desenvolvimento profissional.
- VI - 01 (um) representante do IFES ou entidade ligada ao desenvolvimento profissional.

**§1º** - O CMIDE se reunirá, com no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes ou representantes por eles designados, e deliberará por maioria simples, no prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo do requerimento,





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**

CNPJ 27.142.694/0001-58

prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, de acordo com a complexidade averiguada caso a caso.

§ 2º O CMIDE poderá solicitar aos técnicos da Prefeitura para avaliar e opinar sobre os projetos, quando a complexidade ou especificidade dos mesmos assim o exigirem, elaborando laudos nos quais o CMIDE se baseará para decidir acerca dos pedidos.

§ 3º Cada titular deverá ter um suplente, que será indicado no ato de sua nomeação.

§ 4º O Secretário de Desenvolvimento presidirá a CMIDE e nas deliberações só emitirá voto para desempate.

**Art. 4º** - O mandato dos membros da CMIDE terá caráter cívico, gratuito e considerado serviço público relevante, com duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 5º** Compete ao CMIDE:

- I - Examinar os pedidos de habilitação ao programa, elaborando os pareceres relativos aos projetos propostos;
- II - Apresentar proposta de incentivos a serem concedidos aos interessados;
- III - Encaminhar para homologação do chefe do executivo os processos de habilitação;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do ajuste celebrado, bem como os benefícios concedidos;
- V - Analisar solicitações de alienação e alteração de projetos, elaborando pareceres e recomendações

Parágrafo único. Concluída a análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias o CMIDE encaminhará um relatório final à Secretaria de Desenvolvimento indicando as necessidades do empreendimento.

**Art. 6º** Na execução dos serviços compreendidos pelo Programa Incubadora de Empresas CRIARTE, o Poder Executivo Municipal poderá utilizar de pessoas, equipamentos e/ou materiais de qualquer natureza, de sua propriedade ou à sua disposição.

**Art. 7º** Para cumprir com seus objetivos e finalidade, o Programa Incubadora de Empresas CRIARTE poderá oferecer aos selecionados, suporte através de:

- I - Disponibilização de área física de utilização compartilhada;
- II - Uso compartilhado dos serviços;
- III - Treinamento na gestão dos negócios;
- IV - Assistência técnica especializada;
- V - Incentivos fiscais e/ou estímulos econômicos na forma da Lei em vigor.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 23 de fevereiro de 2018.

FABRÍCIO PETRI  
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**MENSAGEM Nº 07, 23 DE FEVEREIRO DE 2018**

Senhor Presidente, da Câmara Municipal, de demais Vereadores.

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal encaminho, o incluso Projeto de Lei que **INSTITUI O PROGRAMA “INCUBADORA DE EMPRESAS CRIARTE” NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Projeto de Lei tem o objetivo de integrar o PROGRAMA DE GOVERNO ANCHIETA CRIATIVA E EMPREENDEDORA criado pelo decreto 5740 de 24/11/2017, que tem como um dos objetivos criar uma incubadora de Empresas para incentivar e desenvolver novos produtos e negócios em Anchieta.

Pelo exposto, pedimos a colaboração dessa distinta Câmara Municipal para análise, discussão e ao final, aprovação do Projeto de Lei, ora encaminhado.

Estas são as razões que nos levam a propor o referido Projeto de Lei, esperando que esta Augusta Casa de Leis analisem e aprovem a matéria.

Anchieta/ES, 23 de fevereiro de 2018.

FABRÍCIO PETRI

**PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**